



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Lei 001/2024,

de 23 de agosto de 2024.

"Reconhece o Weeling (Grau),Bicicross/BMX, Motocross e Moutain biking- conhecidos como esportes radicais como práticas esportivas no município de Campo Maior –PI, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga com fundamento no Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal frente a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Campo Maior, a prática do Weeling (Grau),Bicicross/BMX, Motocross e Moutain biking – conhecidos como esportes radicais, bem como práticas que se assemelham às exibições típicas dos seguimentos, em local devidamente destinados a essa finalidade, como práticas esportivas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As modalidades esportivas reconhecidas por esta Lei somente poderão ser praticadas no município de Campo Maior em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.

§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática das modalidades esportivas, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais: treinos, eventos competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura de manobras realizadas em motocicletas e bicicletas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas que atendam as especificações exigidas para a prática esportiva;

II – Local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – Comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, das implementações de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos.

IV – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro;

V – Uso de motocicletas e veículos similares devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PI);

VI – Os adeptos das modalidades, caso haja exigência pelo Código de Trânsito Brasileiro, deverão estar devidamente habilitados na categoria A.

Art. 3º São indispensáveis para as práticas esportivas descritas nesta Lei, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 23 de agosto de 2024.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior -PI